



LEI no. 3.793 de 10 de novembro de 2021.

RECONHECE O “**JABUZINHO**” COMO MARCA DE INTERESSE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o “**Jabuzinho**”, conforme disposto no Anexo I desta lei, como marca de interesse turístico do município de Casa Branca, elaborado com o propósito de valorizar a jabuticaba como atrativo turístico natural de Casa Branca (Lei Municipal 3666/20, art. 10), considerando que o município de Casa Branca é a Capital Estadual da Jabuticaba (Lei Estadual 15.093/2013).

Art. 2º. Como marca de interesse turístico do município de Casa Branca, o “**Jabuzinho**” poderá ser apostado em todos os meios e divulgação oficial do município, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, em seus documentos oficiais, nas chancelas dos serviços permissionários e concessionários, na divulgação dos eventos da municipalidade e em todas as atividades promovidas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único. Além do “**Jabuzinho**”, poderá ser utilizada a expressão “Casa Branca Capital Estadual da Jabuticaba” em todos os meios e divulgação oficial do município, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, em seus documentos oficiais, nas chancelas dos serviços permissionários e concessionários, na divulgação de eventos da municipalidade e em todas as atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso gratuito da marca, nos eventos particulares de interesse turístico, cultural e histórico.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 10 de novembro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL